

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0194-17

Itaqui(RS), 25 de abril de 2017.

Exmº Sr. Vereador  
**IGOR BICCA ARDAIS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Palácio Rincão da Cruz  
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942  
Bairro: Centro  
CEP: 97650-000  
Itaqui – RS

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 023-17, de 25-04-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 121, inciso III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.751-90, de 08 de agosto de 1990.

Solicitamos convocar Sessão Plenária Extraordinária, de acordo com o artigo 99, e justificamos nosso pedido em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 98, ambos da Resolução nº 210-12 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaqui.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

  
**Jarbas da Silva Martini**  
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui  
Secretaria



Recebi em: 25/04/2017

Horário: 11:48

Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

Altera a redação do artigo 121º, inciso III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

**Art. 1º** O artigo 121, inciso III e parágrafo único, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V  
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**Art. 121.** O servidor do quadro efetivo poderá ser cedido para ter exercício em entidades ou instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que executem atividades de interesse público, a órgãos públicos ou entidades dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - ...

II - ...

III - para cumprimento de convênio ou termo de parceria nos termos da Lei Federal 13.019-2014;

**Parágrafo Único.** Na hipótese de inciso I, deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei, o convênio ou no termo de parceria”.

**Art. 2º** Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI-RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 023-17, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo alterar a redação da Lei 1.791-90, denominada Estatuto de Servidor, especialmente com a finalidade de viabilizar as eventuais cedência de pessoal para instituições sem fins lucrativos, que exercem atividades de interesse público nas áreas de educação e assistência social.

É importante destacar que até o final do ano de 2016, as eventuais cedências de pessoal a entidades que executam atividades de interesse público, sem fins lucrativos, eram realizadas através de convênios, todavia, com o advento da Lei 1319-2014, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2017, denominada Lei das Parcerias, excluiu a possibilidade de realizar tais convênios com instituições dessa natureza, estipulou novos critérios, novas exigências, mas mantém a possibilidade de que o poder público continue apoiando essas instituições da sociedade civil que prestam relevantes serviços de interesse público, atividades essas que, também é de responsabilidade do ente público, mas que o município não tem condições de atender na sua plenitude, necessita portanto da ação dessas instituições e tem a obrigação de prestar apoio com eventuais cedência de pessoal e/ou repasse de recursos, conforme as possibilidades do poder público e as necessidades da instituição.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

**Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**

Prefeito